

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 03/09/2008**

**PROCESSO TC Nº 2283/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DO POÇO**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego. PARECER PPL – TC – 94/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. Oficiar ao INSS acerca da matéria constante dos itens “4” e “7”, para as providências que se entenderem necessárias. determinar a formalização de processo apartado, com copia das folhas 1657/1663 dos presentes autos, para exame mais aprofundado das contratações de pessoal constantes do item “9”, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 643/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF. (Procurador: Fábio Brito Ferreira).

**PROCESSO TC Nº 2666/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Vereador – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**, exercício de 2005, Sr. Hermes Fernandes de Arruda, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 582/07. ACÓRDÃO APL – TC - 616/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em receber o recurso de reconsideração, e, no mérito, dar-lhe provimento, passando a julgar regular a referida prestação de Contas, bem como, declarando integralmente atendidos os preceitos da LRF, sem aplicação de multa por decisão da maioria, com voto de desempate do Conselheiro Presidente, mantendo-se as recomendações. (Procuradoras: Ana Priscila Alves de Queiroz, Lidiane Pereira Silva).

**PROCESSO TC Nº 1714/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Francisco de Freitas Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 651/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, declarando atendidas as disposições da LRF.

**PROCESSO TC Nº 1673/07** – Prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 650/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral às exigências da LRF. Julgar regulares as referidas contas. Comunicar à Receita Federal do Brasil a diferença apurada pelo órgão de instrução relativa à contribuição previdenciária, em face de suas atribuições legais, para as providências que julgar pertinentes.

**Publicado no DOE – PB edição de 02/09/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 2370/07**– Onde se lê: PROCESSO TC N.º 2124/07. Leia-se: PROCESSO TC N.º 3126/06.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 02 de setembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.